



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 1

DECRETO Nº 113/2019

SÚMULA: Regulamenta o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (SysISS on Line) do Município de Rancho Alegre instituído pela lei nº 413/2019.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público estabelecidas ou sediadas no Município de Rancho Alegre, ficam obrigadas a adotar o Programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômicos Fiscais para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo a DMS – Declaração Mensal de Serviços Prestados e Tomados para recolhimento do imposto devido dos serviços contratados e/ou prestados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 2

Parágrafo Único – Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

SEÇÃO III

DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE

Art. 3º - As declarações de dados econômico-fiscais e a DMS – Declaração Mensal de Serviços Prestados e Tomados serão geradas Via Internet no endereço eletrônico do Município, www.ranchoalegre.pr.gov.br.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços escriturará, por meio eletrônico disponibilizado via internet, mensalmente, as notas fiscais ou faturas emitidas com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

§ 2º - O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto escriturará, por meio eletrônico disponibilizado via internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuará as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 3

Art. 5º - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, informarão obrigatoriamente, através do programa SysISS on Line, a ausência de movimentação econômica através de declaração "SEM MOVIMENTO".

SEÇÃO V

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 6º - O Recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais – MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal 123/2006, utilizando o portal do empreendedor;

II – às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual ou por estimativa;

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Secretaria da Fazenda a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento a presente Decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Rancho Alegre e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico.

SEÇÃO VI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 4

LIVROS FISCAIS

Art. 7º - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da Ferramenta SysISS-OnLine:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços; e

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas;

§ 1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços será escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas será escriturado pelos Tomadores de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Retenção ou Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

SEÇÃO VII

DA NÃO RETENÇÃO DE IMPOSTO

Art. 8º - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – Prestador de Serviço inscrito no Cadastro Fiscal deste Município, e desde que estabelecido ou domiciliado neste município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 5

II – Gozar de isenção concedida por este Município;

III – Ter imunidade tributária reconhecida.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 9º- Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Rancho Alegre - PR, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica, mediante autorização de uso fornecida pelo Departamento de Tributação do Município.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Art. 10 - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será obrigatória para os prestadores dos serviços, excetuados aqueles previstos neste Decreto ou no regulatório desta, e obedecer ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Fica obrigatório a emissão de pelo menos uma NFS-e mensal, nos casos de cobrança por meio de carnês ou boletos mensais, mantendo relatório referente aos tomadores de serviços pertinentes à NFS-e emitida, para os serviços de:

- I) Planos ou convênios de saúde;
- II) Planos ou convênios funerários;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 6

- III) Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional de instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza;
- IV) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

§ 2º - Também é obrigatório a emissão de pelo menos uma NFS-e mensal, discriminando a quantidade e o preço de cada operação para os serviços de:

- I) Transporte municipal;
- II) Casas lotéricas;
- III) Agência de correios;
- IV) Diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
- V) Estacionamento de veículos;

§ 3º – Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

- I) os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;
- II) os estabelecimentos bancários oficiais e privados;
- III) as cooperativas de crédito e cooperativas Rurais;
- IV) as empresas de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- V) os autônomos e Profissionais Liberais enquadrados no regime de recolhimento do ISS por valores fixos anuais;
- VI) os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI;

Art. 11 – Fica obrigatória às empresas jurídicas a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos deste Decreto e a sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 7

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

SEÇÃO I

DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE

Art. 12- O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 13- Para obter acesso ao sistema de que trata esse Decreto deverá ser efetuado o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.ranchoalegre.pr.gov.br.

Art. 14- Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 12 deste Decreto e comprovação, pela Secretaria da Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

Art. 15 - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 16- Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação cadastral regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 8

§1º A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterà as seguintes funções:

I - Habilitar ou desabilitar do sistema da NFS-e;

II - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

§ 2º A senha de acesso será bloqueada de ofício sempre que for constatada qualquer irregularidade fiscal junto ao Município de Rancho Alegre.

Art. 17- A pessoa detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

SEÇÃO II DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 18 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterà dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 19 - A senha de acesso prevista do artigo anterior, será outorgada aos Fiscais de Tributos, bem como, ao diretor de Finanças e Contabilidade ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterà as seguintes funções:

I - Habilitar e desabilitar usuários;

II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 9

III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 20 - Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA –

NFS-E

Art. 21 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterà as seguintes informações:

- I – número sequencial da nota;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do operador emissor;
- V – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 10

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

VI – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor e justificativa da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo;

XI – código do serviço;

XII – alíquota e valor do ISS;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Rancho Alegre, quando for o caso;

XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI – número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 11

§ 1.º – A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Rancho Alegre” – “Secretaria da Fazenda” - “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2.º – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3.º – A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do inciso VI.

Art. 22 - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.ranchoalegre.pr.gov.br", mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único: A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, devendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 23 - Todo estabelecimento jurídico prestador é obrigado a gerar notas fiscais no momento da prestação de serviços, independente do recebimento do mesmo.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 24 - As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando porém, obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 12

programa SysISS-OnLine, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

Parágrafo único – Os estabelecimentos mencionados no “caput” manterão arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

SESSÃO III DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 25 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("SysISS online"), no endereço eletrônico <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 26 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei Municipal nº 011/2002 (Código Tributário Municipal), Artigo 156, item II, que regulamenta a cobrança do ISSQN.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 13

CAPITULO V

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

SESSÃO I

A DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 27 - Nos casos previstos neste Decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

Parágrafo único: Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal impresso de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial e Série do RPS;
- II – data da emissão;
- III – situação do Recibo;
- IV – número de página;
- V – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 14

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

VI – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor e justificativa da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo;

XI – código do serviço;

XII – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

Art. 28 - O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II - prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III - impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

IV - para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 15

V - prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 29 - A emissão do RPS deverá ser utilizado preferencialmente pelo sistema SyISS Desktop disponibilizado para download no site www.ranchoalegre.pr.gov.br.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º - A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 6º - Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Fazenda Pública Municipal disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.ranchoalegre.pr.gov.br caso utilize sistema próprio para emissão do RPS.

SESSÃO II DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E

Art. 30 - Emitido o RPS – Recibo Provisório de Serviço-, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 16

§ 1º Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços à penalidade de multa, e das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade deste Decreto.

Art. 31 - Fica o prestador de serviço obrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético, ou eletrônico ao tomador dos serviços.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE "EMISSÃO DE CUPOM FISCAL - ECF"

Art. 32 - O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/PR, deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 17

II – as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente – RICMS/PR;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 33 - As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO NA FONTE RELATIVO AO RPS NÃO CONVERTIDO "DECLARAÇÃO DENÚNCIA DE NÃO CONVERSÃO DE RPS - DDNC".

Art. 34 - Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 35 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 29 deste Decreto.

Art. 36 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Art. 37 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I - CPF/CNPJ do prestador;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 18

II - endereço do prestador e do tomador;

III - CPF/CNPJ do tomador;

IV - e-mail do tomador;

V - o valor dos serviços prestados;

VI - o enquadramento na lista de serviços; e

VII - número do RPS não convertida e respectiva data de emissão.

SEÇÃO II

DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 38 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 39 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa conforme determina o art. 159 da Lei nº 011/2002 – Código Tributário Municipal.

Art. 40 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 19

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Para efeito deste Decreto, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central do Município de Rancho Alegre, pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 42 - Fica estabelecido um período de transição de 60 (sessenta) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI deste Decreto.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 60 (sessenta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI deste Decreto.

Art. 43 - As declarações mensais dos contribuintes que utilizem notas fiscais eletrônicas NFS-e, notas fiscais eletrônicas conjugadas emitidas no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, e cupom fiscal (ECF), devem ser assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa, preposto autorizado, ou pelo contador.

Art. 44 - Os casos especiais de emissão de notas fiscais eletrônicas NFS-e serão dirimidos e regulados por Atos Normativos do responsável pela Divisão de Tributação do Município ou por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 45 - As disposições contidas neste regulamento aplicam - se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência Janeiro de 2019 para as empresas que já estejam



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 20

cadastradas no município até a data da publicação deste Decreto e de imediato aos que iniciarem as atividades após a data da publicação do mesmo.

Art. 46 – Demais questões pertinentes a este Decreto poderão ser regulamentadas e normatizadas por Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 47 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre, em 12 de julho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR


Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 21

ANEXO I

 MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e	Número e Série da NFS-e
	Data e Hora da Emissão
	Código de Verificação
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:
Nome:	
Endereço:	
CEP:	Bairro:
Município:	UF:
TOMADOR DO SERVIÇO	
CPF/CNPJ:	
Nome:	
Endereço:	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 22

CEP:

Bairro:

Município:

UF:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$

Item da Lista de Serviços:

Natureza de Operação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 23

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor do ISS
Desconto Incondicional	Desconto Condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
Valor IRRF	Valor CSLL	Outras Retenções	Valor deduções	Valor Líquido da NFS-e
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 24

PORTARIA Nº. 083/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidora no processo administrativo nº 021/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 04/07/2019, encerrando-se em 03/07/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para administrar programas de estágio, o Servidor indicado, CARLOS ALEXANDRE BARATELA, técnico do RH e como suplente, a Sra. ALINE SILVA DE SOUZA, chefe da divisão de finanças e contabilidade.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2019

Fiscal Titular: CARLOS ALEXANDRE BARATELA

Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Empresa Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE

Valor total do Contrato: R\$ 212.374,92 (duzentos e doze mil e trezentos e setenta e quatro reais, noventa e dois centavos).

Vigência: 04/07/2019 a 03/07/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 25

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 11 de julho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 26

PORTARIA Nº. 084/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 063/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 24/06/2019, encerrando-se em 23/06/2020, cujo objeto é o compromisso no fornecimento de material de consumo – aquisição de recargas para tonners e cartuchos para impressoras, o Servidor indicado, MAURO APARECIDO DA SILVA, agente administrativo e como suplente, a Sra. LAÍS DE FÁTIMA TONEZE, enfermeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Fiscal Titular: MAURO APARECIDO DA SILVA

Gestor: Secretário Municipal de Saúde

Empresa Compromissada: INT – SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME

Valor total do Registro de preços: R\$ 61.499,40 (sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais, quarenta centavos).

Vigência: 24/06/2019 a 23/06/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Art. 2º - Ao Fiscal do Compromisso/contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 27

- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do compromisso/Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 11 de julho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 28

PORTARIA Nº. 085/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 063/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 24/06/2019, encerrando-se em 23/06/2020, cujo objeto é o compromisso no fornecimento de material de consumo – aquisição de recargas para tonners e cartuchos para impressoras, o Servidor indicado, MAURO APARECIDO DA SILVA, agente administrativo e como suplente, a Sra. LAÍS DE FÁTIMA TONEZE, enfermeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Fiscal Titular: MAURO APARECIDO DA SILVA

Gestor: Secretário Municipal de Saúde

Empresa Compromissada: WP DO BRASIL LTDA - EPP

Valor total do Registro de preços: R\$ 55.351,25 (cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais, vinte e cinco centavos).

Vigência: 24/06/2019 a 23/06/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Art. 2º - Ao Fiscal do Compromisso/contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 29

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do compromisso/Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 11 de julho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 30

PORTARIA Nº. 086/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 044/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato/compromisso abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 01/07/2019, encerrando-se em 30/06/2020, cujo objeto é o compromisso na prestação de serviços de borracharia, o Servidor indicado, NELSON MARTINS, Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos e como suplente, a Sra. ALINE SILVA DE SOUZA, chefe da divisão de finanças e contabilidade.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Fiscal Titular: NELSON MARTINS

Gestor: Secretário Municipal de obras, viação e serviços urbanos

Empresa Compromissada: JOSÉ CLÁUDIO BORTOLOTTI JÚNIOR 21608233847

Valor total do Registro de preços: R\$ 40.995,00 (quarenta mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Art. 2º - Ao Fiscal do Compromisso/contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 31

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do compromisso/Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 11 de julho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 32

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A Comissão Especial do processo de teste seletivo, nomeada para acompanhamento da contratação de estagiários, Decreto nº 111/2019 de 02/07/2019 e publicado em 05/07/2019, vem através deste **DIVULGAR**, a relação de inscritos do processo aberto pelo Edital nº 04/2019, conforme abaixo:

ADMINISTRAÇÃO E OUTROS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRADUANDO EM:
003/2019	Diego Antonio da Silva	Direito
007/2019	Adrian de Jesus Aparecido de Camargo	Ciências Contábeis
008/2019	Beathriz Louise Morara de Campos	Administração
009/2019	Suemi Ferreira Rodrigues	Ciências Contábeis
010/2019	Juliana Lopes Cardoso	Direito
013/2019	Luiz Otávio de Oliveira Vallini	Direito
015/2019	Andrey de Assis Feltran	Ciências Contábeis
016/2019	Alexandre de Paula Bonfim	Administração
023/2019	Heloiza Vieira dos Santos	Ciências Contábeis
025/2019	Paola Ferreira de Araújo	Direito
027/2019	Lorrane Kauffmann Batista	Administração
033/2019	Guilherme Antonio da Silva	Ciências Contábeis
034/2019	Stephani dos Reis Alevato	Administração
035/2019	Cleiton Luis Braga de Camargo	Direito
037/2019	Maria Elisabel da Cruz Lima Alves	Ciências Contábeis
038/2019	Isabela Fratuçi Paes	Administração
039/2019	Amanda Roberta Sanchez Campos	Direito
040/2019	Michely Nunes da Silva	Direito
041/2019	Alexandre Nunes Freitas Filho	Administração
042/2019	Jhenyffer Haiany Cavalcanti	Ciências Contábeis
045/2019	Nattyely Eliane de Souza	Administração
047/2019	Rosana Daniel Paião	Tec. Proc. Gerenciais
049/2019	Beatriz Monteiro dos Santos	Administração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 33

054/2019	Natasha Casaroto dos Santos	Administração
059/2019	Victor Lucas de Oliveira Baratela	Administração
060/2019	Bruna Marques Estuqui	Ciências Contábeis
061/2019	Wesley Fedrigo Rodrigues	Ciências Econômicas
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRUANDO EM:
****	Não houve inscritos	
EDUCAÇÃO FÍSICA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRUANDO EM:
001/2019	Guilherme Geronimo da Silva	Educação Física
005/2019	Mario Francisco Morara de Paula	Educação Física
012/2019	Leonardo Henrique da Silva Lamari	Educação Física
014/2019	Kelli Cristina de Moura Rosa	Educação Física
022/2019	Sharlene Masson	Educação Física
050/2019	Amanda Santos Moura	Educação Física
051/2019	Gian Henrique da Silva	Educação Física
FARMACIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRUANDO EM:
002/2019	Keuly Carvalho Rodrigues Evangelista	Farmácia
024/2019	Ana Carla Aparecida Stoko	Farmácia
FISIOTERAPIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRUANDO EM:
030/2019	Vitória Julio Lemes de Carvalho	Fisioterapia
NUTRIÇÃO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRUANDO EM:
****	Não houve inscritos	
PEDADOGIA E OUTROS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRUANDO EM:
004/2019	João Vitor Lamari Maria	Pedagogia
006/2019	Daniele Correia Steler	Pedagogia



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 34

011/2019	Caio Caique Eilliar	Letras
017/2019	Brenda Delis Ribeiro da Silva	Pedagogia
018/2019	Gislaine Ribeiro da Silva	Pedagogia
019/2019	Lais Barbara dos Reis Scherch	Pedagogia
020/2019	Maria Fernanda Rosa Rodrigues	Pedagogia
021/2019	Silvia Maria Pereira Rinaldi	Letras
026/2019	Fernando Quaresma da Silva	Ciências Biológicas
028/2019	Cristiana Aparecida de Lima	Pedagogia
029/2019	Hellen Henfrill Ribeiro dos Santos	Pedagogia
031/2019	Queren Olivia da Silva	Pedagogia
032/2019	Amanda Jeremias dos Santos	Pedagogia
036/2019	Edson Aparecido Dias Junior	Matemática
044/2019	Valéria Camargo Botelho Silva Menezes	Pedagogia
055/2019	Rosana Cazelato	Pedagogia
057/2019	Roselaine Cristina Biadola de Sousa	Pedagogia
058/2019	Bruna Ribeiro Paiva Delgado	Pedagogia
PSICOLOGIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRADUANDO EM:
052/2019	Amanda Nathielly da Silva Conde	Psicologia
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	GRADUANDO EM:
043/2019	Gabriele Correia Steler	Enfermagem
046/2019	Soraia Maria Justiniano da Silva Barbosa	Téc. em Enfermagem
048/2019	Sandra Ligia Szytko	Téc. em Enfermagem
053/2019	Kelvin Alan Paião	Enfermagem
056/2019	Kely Aparecida Pinto de Souza	Téc. em Enfermagem

Rancho alegre-PR, 12 de julho de 2019.

Comissão Especial de Teste Seletivo
Estágio

Divisão de Recursos Humanos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 35

AVISO SUSPENSÃO PREGÃO Nº. 017/2019- PMRA - FORMA PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo maior desconto percentual por item, no Sistema de Registro de Preços.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Registrar os Preços para Aquisição de Combustível, tipo Gasolina, e Etanol, Diesel S10, Diesel S-500, a Arla32, com abastecimentos direto em bomba de combustível para atender a demanda dos veículos da frota do Município de Rancho Alegre, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses.

VALOR MÁXIMO: R\$ 546.450,00 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Anexo I deste Edital.

CRENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h30m às 09h00m. do dia 15 de Julho de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das Às 09h15m. do dia 15 de Julho de 2019.

O PRESENTE PROCESSO FICA SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO, ATÉ QUE OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS SEJAM DEVIDAMENTE ANALISADOS.

Dessa forma, a nova data da reunião para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes, será comunicada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 ou (43) 3540-1712.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

Rancho Alegre-PR, 11 de Julho de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 36

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2019
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2019
TOAMDA DE PREÇOS Nº. 001/2019

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa Serviços de Reforma em (1.531,17 M2) do Ginásio de Esportes do Município de Rancho Alegre, localizado à Avenida Brasil Centro na Quadra nº 25, Lote nº 02, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e RECH JÚNIOR CONSTRUÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica de Jardim Alegre-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: RECH JÚNIOR CONSTRUÇÕES - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Itapuã, 373, Fundos, na cidade de Jardim Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.085.306/0001-74, neste ato representada pelo Sr. ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.566.885.809-00, portador da cédula de identidade RG nº. 3.699.317-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Matos Leão, 245, Jardim Alegre-PR, CEP: 86.860-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Jardim Alegre - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Obra de Serviços de Reforma em (1.531,17 M2) do Ginásio de Esportes do Município de Rancho Alegre, localizado à Avenida Brasil Centro na Quadra nº 25, Lote nº 02, a execução dos serviços inicialmente prevista para 03 (três) meses, sendo que a duração do contrato será de 06 (seis) meses, execução da obra dar-se-á, com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que declara em condições de executar os



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 37

serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 05/07/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 135.456,21 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.0007-2064 – Reforma do Ginásio de Esportes

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CONTA DE DESPESA: (1850 - 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/07/2019 até 07/01/2020 - 06 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Décima do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 08 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

RECH JÚNIOR CONSTRUÇÕES - EIRELI
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 38

TERMO ADITIVO Nº 002 **DO CONTRATO Nº 022/2018**

(Ref: Pregão Presencial nº. 010/2018).
Sequencia do Aditivo = 048/2019

Termo Aditivo do **Contrato Administrativo** de Contratação de empresa especializada em abastecimentos diretos em bomba/posto de combustível, sendo: DIESEL S10 **que celebram o Município de POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Paulo, 453, na cidade de Rancho Alegre-Pr., inscrita no CNPJ sob o nº. 75.390.104/0001-59, neste ato representado pela Sra. SIMONE FABRI DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 971.547.849-20, portador da cédula de identidade RG nº. 5.925.451-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 438, Rancho Alegre-PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Ofício nº 089/2019 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e previsão no Contrato Administrativo nº. 022/2018 – **“CLÁUSULA SEXTA”**, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 39

e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº. 022/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 022/2018, sendo a sua vigência válida até 24/04/2020, e valor original de **R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais)**, **Contratação de empresa especializada em abastecimentos diretos em bomba/posto de combustível, sendo: DIESEL S10, no Município de Rancho Alegre - Paraná, para dar suporte também a todos os setores desta municipalidade, sendo Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Obras, Viação e Serviços Urbanos, com previsão inicial para 12 meses, o objeto será adquirido com recursos próprios e vinculados, com entrega parcelada. O qual fica redimensionado em até 25% que acrescenta o valor de R\$ 13.256,80 (treze mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) ao contrato que juntamente com o valor principal totalizam R\$ 211.856,80 (duzentos e onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos, sendo que o prazo permanece inalterado até 24/04/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS e CNDT. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 40

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 11 de Julho de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 41

DECRETO Nº 114 /2019 – 12 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração de Crédito Adicional Especial.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 397/2018, de 14/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, dotação abaixo especificada:

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
003	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.003.20.606.0013-2063	Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.000,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
003	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.003.20.606.0013-2063	Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICAR\$ 2.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 42

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
003	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.003.20.606.0013-2063	Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURIDICA...R\$ 5.000,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
003	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.003.20.606.0013-2063	Desenvolvimento do Turismo
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 2.500,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
003	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.003.20.606.0013-2063	Desenvolvimento do Turismo
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 2.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial/total de dotações, conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64 como segue:

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.13.695.0007-2063	Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMOR\$ 6.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019.

Ed. nº 329

PÁG. 43

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.13.695.0007-2063	Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.FISICAR\$ 6.000,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.13.695.0007-2063	Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURICA.....R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre-PR, 12 de Julho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito